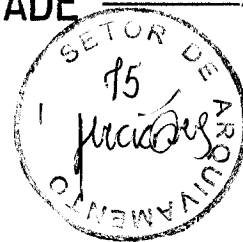




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1080/91  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 26/11/91

As 9:15 hs.

Ass. Nedua

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 927, DE 13 DE JULHO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 8º, da Lei nº 927, de 13 de julho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - A imposição de multas, por infração às disposições do Código de Obras do Município, condicionada à remissão do ilícito e legitimação da edificação pelos termos e prazos desta Lei, obedecerá a seguinte graduação, por gravidade e circunstâncias de ofensa ao Código de Obras.

- I - De grau "A", equivalente a 2,0 UFPJM;
- II - De grau "B", equivalente a 4,0 UFPJM;
- III - De grau "C", equivalente a 7,0 UFPJM;
- IV - De grau "D", equivalente a 8,0 UFPJM;
- V - De grau "E", equivalente a 16,0 UFPJM.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE


— Administração dos Trabalhadores —

- 02 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991.



  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de  
Governo aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e  
noventa e um.

  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO  
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 20/11/91

As 9:15 hs.

Ass. Medina